

TOMADA DE CONTA ESPECIAL N. 1012039

Procedência: Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Responsável: Alanna Mesquita Gonçalves

Apensos: Tomadas de Contas Especiais n. **1040511** e **1024481**

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

EMENTA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO. IRREGULARIDADES GRAVES. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL.

O desvio de dinheiro público, com enriquecimento ilícito, mediante fraude nas operações de restituição da taxa de licenciamento ambiental, configura irregularidade grave, o que justifica a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública estadual e municipal, com fundamento nos artigos 83, II, e 92 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 29/05/2019

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Tomadas de Contas Especiais - TCE instauradas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio, respectivamente, das Portarias nº 564/16, 02/16 e 06/16, a fim de apurar a responsabilidade e quantificar possível redução patrimonial ao erário, decorrentes de condutas fraudulentas praticadas pela ex-servidora Alanna Mesquita Gonçalves em procedimentos de restituição de taxa de licenciamento ambiental.

Na sessão ocorrida em 28/03/19 (fls. 554/558), o colegiado da Segunda Câmara determinou a restituição aos cofres públicos estaduais o valor de R\$264.082,26 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), com as devidas atualizações, bem como aplicou multa pessoal e individual no valor de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) à responsável, Senhora Alanna Mesquita Gonçalves, em razão das graves irregularidades cometidas enquanto ocupante de cargo na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

No referido julgamento, o colegiado também decidiu submeter ao Tribunal Pleno a questão da aplicação da penalidade de inabilitação da Senhora Alanna Mesquita Gonçalves para o

exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública estadual e municipal.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, na sessão da Segunda Câmara do dia 28/03/19, o colegiado julgou irregulares as contas relativas à presente Tomada de Contas Especial, tendo em vista as fraudes praticadas pela Senhora Alanna Mesquita Gonçalves que, na condição de Diretora de Contabilidade, Arrecadação e Finanças da SEMAD, utilizou, por 84 vezes, a senha e *login* de servidores subordinados e determinou a restituição irregular da taxa de licenciamento ambiental.

Consta dos autos, que a responsável requeria a restituição da taxa de licenciamento em processos com número de FOBI inexistente ou nos quais o credor (beneficiário da restituição) não é o mesmo que o empreendedor ou, ainda, nos quais não havia informações suficientes para a comprovação da regularidade da operação. Verificou-se, outrossim, que a Senhora Alanna Mesquita Gonçalves direcionava a restituição para contas bancárias de titularidade de pessoas de sua convivência próxima, para as quais artificialmente ocultava / dissimulava a origem do dinheiro e solicitava a devolução dos valores ou o pagamento de despesas pessoais (fls. 91/104).

Assim, restou comprovado o desvio de recursos públicos mediante expediente fraudulento, razão pela qual quando do julgamento desta TCE, a Segunda Câmara emitiu, dentre outras, as seguintes determinações:

III) aplicar à Senhora Alanna Mesquita Gonçalves, com fundamento nos arts. 83, incisos I, 85, inciso II, da Lei Orgânica c/c art. 1º, da Portaria n. 16/16, pena de multa no valor de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);

IV) determinar que a responsável, Senhora Alanna Mesquita Gonçalves, promova o ressarcimento aos cofres estaduais do valor histórico de R\$264.082,26 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), a ser devidamente atualizado, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa n. 3/13;

V) submeter ao Tribunal Pleno a questão concernente à declaração de inabilitação da Senhora Alanna Mesquita Gonçalves para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual e municipal;

No que concerne à determinação constante no item V, considerando a gravidade das ações irregulares levadas a cabo pela Senhora Alanna Mesquita Gonçalves, servidora da SEMAD à época, o colegiado decidiu afetar ao plenário, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica, a decisão de inabilitar a responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública estadual e municipal.

Com efeito, a fim de dar cumprimento à deliberação do órgão fracionário, submeto ao Tribunal Pleno a aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos propostos na deliberação do dia 28/03/19.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista a deliberação da Segunda Câmara na sessão de 28/03/19, bem como os atos perpetrados pela responsável, os quais resultaram em significativo prejuízo ao erário, no valor histórico de R\$264.082,26 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), voto pela declaração de inabilitação da Senhora Alanna

Mesquita Gonçalves para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública estadual e municipal, por 8 (oito) anos, com fundamento nos artigos 83, II, e 92 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Comuniquem-se os Chefes de Poder do Estado de Minas Gerais, para conhecimento da decisão e efetivação das medidas administrativas pertinentes, referentes à inabilitação da Senhora Alanna Mesquita Gonçalves para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública estadual e municipal.

Cientifique-se a Superintendência de Controle Externo da penalidade aplicada, para que, por suas unidades de fiscalização, proceda ao monitoramento do cumprimento desta decisão, por meio das informações recebidas periodicamente pelo Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Intime-se a responsável acerca do conteúdo desta decisão, inclusive por via postal.

Após adotados os procedimentos pertinentes à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também com o Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o Relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** declarar a inabilitação da Senhora Alanna Mesquita Gonçalves para o exercício de cargo em comissão ou função de

confiança da administração pública estadual e municipal, por 8 (oito) anos, com fundamento nos artigos 83, II, e 92 da Lei Orgânica deste Tribunal, tendo em vista a deliberação da Segunda Câmara na sessão de 28/03/19, bem como os atos perpetrados pela responsável, os quais resultaram em significativo prejuízo ao erário, no valor histórico de R\$264.082,26 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos); **II)** determinar que sejam comunicados os Chefes de Poder do Estado de Minas Gerais para conhecimento da decisão e efetivação das medidas administrativas pertinentes, referentes à inabilitação da Senhora Alanna Mesquita Gonçalves para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública estadual e municipal; **III)** determinar que seja cientificada a Superintendência de Controle Externo para que, por suas unidades de fiscalização, proceda ao monitoramento do cumprimento desta decisão por meio das informações recebidas periodicamente pelo Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG; **IV)** determinar a intimação da responsável acerca do conteúdo desta decisão, inclusive por via postal; **V)** determinar, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos.

Plenário Governador Milton Campos, 29 de maio de 2019.

MAURI TORRES

Presidente

CLÁUDIO COUTO TERRÃO

Relator

(assinado digitalmente)

ahw/ms/tp

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**